

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 05 / 2023

MARLON MOTA PALMEIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 151/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J L Pereira de Souza - “Consultec Manaus”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Clementino, nº 257, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 25.299.380/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3026-4787

FAX: (92) 998530-1953

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 04357/2023-19

ATIVIDADE: Laboratório de Análises Clínicas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comendador Clementino, nº 257, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma clínica de saúde ocupacional e de um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 04357/2023-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Os recipientes de produtos químicos e/ou reagentes devem ser inutilizados antes de seu descarte final;
9. Realizar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório antes do seu descarte.
10. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
11. Apresentar **semestralmente** os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário;